

DECRETO MUNICIPAL N° 08/2021, VISTA SERRANA (PB), 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS. E:

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado da Paraíba, adotou novas medidas temporárias e emergenciais, inclusive com previsão de toque de recolher entre as 22:00hs e 05:00hs do dia seguinte, para os municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 40.304/20;

**CONSIDERANDO** que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas, e, levando em conta que o Município se encontra no âmbito territorial do Estado da PB, classificada atualmente com a bandeira laranja;



**CONSIDERANDO** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente, em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos, no âmbito de todo território de Vista Serrana - PB;

**CONSIDERANDO** que na décima nona avaliação do Plano Novo Normal, o estado avançou de vinte e duas cidades na bandeira laranja para cento e quarenta e quatro municípios nas bandeiras laranja e vermelha, inclusive o Município de Vista Serrana passando a integrar a classificação da bandeira laranja;

#### DECRETA:

- Art. 1°. Fica estabelecido, entre 24 de fevereiro de 2021 até 10 de março de 2021, no âmbito do Município de Vista Serrana, toque de recolher, no horário compreendido entre 22:00hs e 05:00hs do dia seguinte, período em que só devem ocorrer deslocamentos para exercícios de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações, sujeito às penalidades legais, caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.
- Art. 2°. No período definido no art. 1° deste Decreto, os bares, lanchonetes. restaurantes. lojas de conveniência. espetinhos. auiosaues. lazer casas de jogos, lan-houses, áreas de estabelecimentos poderão similares somente funcionar atendimentos em suas dependências, com até 50% de sua capacidade máxima, das 06:00hs até as 16:00hs, ficando vedada, antes e depois deste horário, a comercialização de qualquer produto, para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

**Parágrafo único**: No período citado no caput, o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) só poderá ocorrer entre **06:00 horas e 22:00** horas.

**Art. 3º.** Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais, nas escolas das redes públicas municipais, em todo território de Vista Serrana - PB, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do Decreto Estadual 41.010, de fevereiro de 2021.



**Parágrafo único** - No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, as escolas e instituições privadas, no âmbito do Município de Vista Serrana, seguirão as determinações contidas nos parágrafos primeiro e segundo do art. 3º do Decreto Estadual nº 41.053, de 23/02/21.

**Art. 4º.** A Vigilância Sanitária Municipal, Vigilância Epidemiológica Municipal e a Secretaria de Saúde de um modo geral, com a colaboração do policiamento estadual, ficarão responsáveis pelas fiscalizações dos cumprimentos das normas estabelecidas neste Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Parágrafo único** – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19)

- **Art. 5°.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
- **§ 1º** Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
- § 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- **§ 3º** O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor estabelecido pelo art. 5º, § 3º do Decreto nº 41.053, de 23/02/21, emitido pelo Governo do Estado.
- **§ 4º** Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 4º deste Decreto, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.
- § 5° O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
- Art. 6°. No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, no território do Município de Vista Serrana,



conforme estabelecido no art. 6º do Decreto Estadual nº 41.053, de 23/02/21, de acordo com o Plano Novo Normal, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

**Parágrafo Único** - A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

**Art. 7º**. No território de Vista Serrana – PB, enquanto classificada como bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto nº 41.053, de 23/02/21, poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II – academias, até 21:00 horas;

III – escolinhas de esporte, até 21:00 horas;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

**V** – hotéis, pousadas e similares:

VI - construção civil;

**VII** – pequenas indústrias;

**Art. 8º**. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município de Vista Serrana – PB e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 9°. No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados, que estejam em funcionamento, em todo o território municipal, inclusive mercadinhos, supermercados, açougues, farmácias, consultórios médicos e odontológicos, lojas de móveis, lojas de vestuários ou calçados, além de prestadores de serviços em geral, não proibidos neste Decreto, continuarão atendendo à população, no horário comercial, das 06:00hs até as 18:00hs, mediante delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway), quando se tratar de comércio, sem aglomeração, contudo, não devem permitir acesso e permanência em seus interiores/dependências,



de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, além das normas sanitárias previstas na legislação em vigência.

- **Art. 10.** Ficam proibidas, em todo o território do Município de Vista Serrana, quaisquer festas, eventos, comemorações e/ou celebrações festivas, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.
- **Art. 11**. Fica proibido, extraordinariamente, o funcionamento de ambiente, seja na zona urbana ou rural, com aglomerações de pessoas, que não atendam às normas da segurança em saúde, conforme baixadas pelo Governo do Estado da Paraíba e dispostas no presente Decreto.
- **Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário, podendo ser prorrogado ou novas medidas serem impostas, conforme avaliação temporal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA (PB), EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

> SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA Prefeito Municipal de Vista Serrana - PB